



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**AUTORIZAÇÃO**

Senhor Presidente, da Comissão Permanente de Licitação,

Encaminhamos a vossa senhoria o Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo, tendo em vista a existência de saldo orçamentário para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, **AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação albergado no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **contratação de empresa de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino da cidade de Capistrano, Estado do Ceará, com prazo de execução de 60(sessenta) dias.**

Capistrano/CE, 06 de fevereiro de 2019.

Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca  
**Secretário Municipal da Educação Básica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino da cidade de Capistrano, Estado do Ceará, com prazo de execução de 60(sessenta) dias.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.2. Considerando que o município não conta com veículos que atendam a todos os alunos da rede de ensino público, necessitando, portanto, locar veículos com a finalidade de transportar alunos de suas residências às escolas públicas do município de Capistrano.

2.3. Considerando que estamos na iminência do início do período escolar, que se iniciará dia 11 de fevereiro do corrente ano, e a licitação para o transporte de alunos da rede municipal está em andamento, impossibilitando a contratação em prazo hábil para o início das aulas.

2.4. Considerando ainda que, o Ministério da Educação através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa dois programas voltados ao transporte dos estudantes: o *Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE)* e o *Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate)*. Além destes programas específicos, existe, ainda, a possibilidade de utilização dos recursos vinculados à educação para manutenção e desenvolvimento de programas de transporte escolar (art. 70, inc. VIII, da LDB).

2.5. Considerando que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar.

2.6. Considerando que o transporte escolar é uma obrigação do Estado e este direito foi assegurado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º e 211, como forma de garantir o acesso à educação escolar.

2.7. Considerando que os alunos oriundos das zonas rurais do município enfrentam estradas ruins, empoeiradas, sem acostamento e carente de segurança para o tráfego de pedestres. Dessa forma, na prática, os alunos são impedidos de seguirem a pé para a escola ou até desistem devido às dificuldades oriundas destas localidades.

**3. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 170.364,04 (cento e setenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

**4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.1. Dispensa de Licitação**

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da expedição da ordem de serviços.

4.2 - O prazo para início dos serviços para a contratada é de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços.

4.3 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

4.3.1 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

4.3.2 - Interrupção da execução deste contrato ou diminuição de ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Secretaria;

4.3.3 - Impedimento de execução deste contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Secretaria em documento contemporâneo a sua ocorrência;

4.3.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria, inclusive quanto aos programas previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.4 - O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Secretária que, aceitando as razões apresentadas, poderá conceder a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

4.5 - Os prazos de execução das etapas dos serviços objeto deste contrato estão delineados ao Cronograma da Secretaria que faz parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

5.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização - Servidor da Secretaria de Educação Básica designado para tal e contra recibo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

5.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações.

**6. DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

6.1 – A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

6.2 – Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

6.3 – Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constante das tabelas de preços utilizados pela Contratante.

6.4 – Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo de Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento.

**7. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço/Compra pela Secretaria competente.

**8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Educação Básica, o Sr. Tomaz Silva da Rocha, Portaria 002/2019, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Educação Básica não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

**9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra – operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço/Compra pela Secretaria competente;

10.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

10.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

10.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.10. Apresentar o equipamento sempre limpo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

10.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.12. Responsabilizar-se pela a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

10.1.13. Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços de terraplanagem, movimento de terra ou similares;

10.1.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo/equipamento contratado durante o tempo da prestação do serviço;

**11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. A Administração Pública obriga-se a:

11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

11.1.4. Indicar o representante da administração para acompanhamento e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

11.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

11.1.7. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### 13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0402.12.368.0226.2.051 – Serviço Municipal de Transporte Escolar / 0403.12.361.0226.2.056 – FUNDEB Serviço Municipal de Transporte Escolar.

### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do extrato do contrato.

### 15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### 16. DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

17.4. Em caso de contratação decorrente de licitação que se encerre antes do prazo de execução do presente contrato.

17.5 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

17.5.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

17.1.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Contratante a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

17.1.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

17.1.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

17.1.5 - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

17.1.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e no contrato;

17.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.8 - os cometimentos reiterados de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

17.1.9 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados pela Contratante;

17.1.11 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.11 - o atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

17.1.12 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.2 - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Educação Básica.

17.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 17.1.10 a 17.1.12 deste Contrato, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

Capistrano/CE, 06 de fevereiro de 2019.

Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca  
Secretário Municipal da Educação Básica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2019

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e do outro a empresa \_\_\_\_\_ nas condições abaixo pactuadas.

O GOVERNO MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, neste ato representado pelo Secretário de Educação Básica, Sr. Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 831.405.493-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na presente Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino da cidade de Capistrano, Estado do Ceará, com prazo de execução de 60(sessenta) dias, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste Contrato é de: \_\_\_\_\_, incluindo todas as despesas e custos necessários à execução de seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da expedição da ordem de serviços.

4.2 - O prazo para inicio dos serviços para a contratada é de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

4.3 – Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

4.3.1 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

4.3.2 – Interrupção da execução deste contrato ou diminuição de ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Secretaria;

4.3.3 – Impedimento de execução deste contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Secretaria em documento contemporâneo a sua ocorrência;

4.3.4 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria, inclusive quanto aos programas previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.4 - O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Secretária que, aceitando as razões apresentadas, poderá conceder a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

4.5 – Os prazos de execução das etapas dos serviços objeto deste contrato estão delineados ao Cronograma da Secretaria que faz parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

5.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização – Servidor da Secretaria de Educação Básica designado para tal e contra recibo.

5.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

5.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações.

**CLAUSULA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

6.1 – A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

6.2 – Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

6.3 – Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constante das tabelas de preços utilizados pela Contratante.

6.4 – Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo de Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço/Compra pela Secretaria competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Educação Básica, o Sr. Tomaz Silva da Rocha, Portaria 002/2019, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Educação Básica não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra – operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço/Compra pela Secretaria competente;

10.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

10.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

10.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.10. Apresentar o equipamento sempre limpo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

10.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.12. Responsabilizar-se pela a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

10.1.13. Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços de terraplanagem, movimento de terra ou similares;

10.1.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo/equipamento contratado durante o tempo da prestação do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. A Administração Pública obriga-se a:

11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

11.1.4. Indicar o representante da administração para acompanhamento e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

11.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

11.1.7. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

31.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: **0402.12.368.0226.2.051** – Serviço Municipal de Transporte Escolar / **0403.12.361.0226.2.056** – FUNDEB Serviço Municipal de Transporte Escolar. **3.3.90.39.00** – Outros Serviços Terce. Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

17.4. Em caso de contratação decorrente de licitação que se encerre antes do prazo de execução do presente contrato.

17.5 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

17.5.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

17.1.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Contratante a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

17.1.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

17.1.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

17.1.5 - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

17.1.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e no contrato;

17.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.8 - os cometimentos reiterados de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

17.1.9 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados pela Contratante;

17.1.11 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.11 - o atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.12 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.2 - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Educação Básica.

17.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 17.1.10 a 17.1.12 deste Contrato, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA E A PROPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

18.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2019 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, \_\_\_ de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CPF nº  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENSINO FUNDAMENTAL										
ITEM	ROTAS	TURNOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	QUANTIDADE MESES	QNT DIAS MÊS.	KM DIA	KM MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL
1	BREJO, SERRA DO VICENTE.	Tarde	Micro-Ônibus	2	22	13,2	290,4	R\$ 6,00	R\$ 1.742,40	R\$ 3.484,80
2	JENIPEIRO, SERRA DO VICENTE, CABEÇA DA LADEIRA.	Manhã / Tarde	Micro-Ônibus	2	22	37,5	825	R\$ 6,00	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00
3	VÁRZEA DAS PALMEIRAS, SERRA DO VICENTE.	Manhã / Tarde	Micro-Ônibus	2	22	22	484	R\$ 6,00	R\$ 2.904,00	R\$ 5.808,00
4	PUTIU, BANANEIRAS.	Manhã / Tarde	Micro-Ônibus	2	22	82	1804	R\$ 6,00	R\$ 10.824,00	R\$ 21.648,00
5	JARDIM, BELO MONTE, BANANEIRAS.	Manhã / Tarde	Micro-Ônibus	2	22	43,2	950,4	R\$ 6,00	R\$ 5.702,40	R\$ 11.404,80
6	SANS SOUCI, JAPÃO, SEDE.	Manhã / Tarde	Van	2	22	36	792	R\$ 5,35	R\$ 4.237,20	R\$ 8.474,40
7	BOQUEIRÃO, MARMORÉ, SANTO ONOFRE, BOQUEIRÃO II, BOQUEIRÃO.	Manhã	Van	2	22	17	374	R\$ 5,35	R\$ 2.000,90	R\$ 4.001,80





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

8	SANTO ONOFRE, BOQUEIRÃO I, BOQUEIRÃO II, SEDE.	Manhã / Tarde	Ônibus	2	22	76	1672	R\$ 6,95	R\$ 11.620,40	R\$ 23.240,80
9	RIACHO DO PADRE, ZÉ VILAR, SEDE.	Manhã / Tarde	Ônibus	2	22	72	1584	R\$ 6,95	R\$ 11.008,80	R\$ 22.017,60
10	BUENOS AIRES, MARMORÉ, JAPÃO, SEDE.	Manhã / Tarde	Ônibus	2	22	60,8	1337,6	R\$ 6,95	R\$ 9.296,32	R\$ 18.592,64
11	VILA DOS FERNANDES, MASSAPÊ, LEANDROS, SANTOANTÔNIO, SEDE.	Manhã / Tarde	Ônibus	2	22	48	1056	R\$ 6,95	R\$ 7.339,20	R\$ 14.678,40
<b>VALOR TOTAL DA ROTA</b>										<b>R\$ 143.251,24</b>

MAIS EDUCAÇÃO										
ITEM	ROTAS	TURNOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	QUANTIDADE MESES	QNT DIAS MÉS.	KM DIA	KM MÉS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÉS	VALOR TOTAL
1	JENIPEIRO, BREJO, SERRA DO VICENTE, CABEÇA DA LADEIRA.	Manhã / Tarde	Micro-Ônibus	2	22	50,7	1.115,40	R\$ 6,00	R\$ 6.692,40	R\$ 13.384,80
2	PUTIU, BANANEIRAS.	Manhã / Tarde	Micro-Ônibus	2	22	52	1.144,00	R\$ 6,00	R\$ 6.864,00	R\$ 13.728,00
<b>VALOR TOTAL DA ROTA</b>										<b>R\$ 27.112,80</b>

*[Handwritten signature]*

